

CÓDIGO DE CONDUCTA E COMPLIANCE

Controle de Versão			
Versão	Comentário	Data	Aprovado por
2.0	Versão inicial	30/12/2024	

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE

A **BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA (“BTC”)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.292.540/0001-09, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº. 222, sala 707, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049 estabelece a todos os seus empregados, fornecedores e contratados, por meio de adesão aos termos e condições a seguir, através do presente **CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE**,

Considerando que:

- I. as normas de conduta, pessoal e profissional, ética, compliance, obrigações, deveres, são de fundamental importância para nortear as ações e decisões a serem tomadas nas relações entre os diversos públicos;
- II. este documento visa orientar a conduta pessoal e profissional de todos os empregados, fornecedores, contratados, entre outros vinculados às empresas do grupo BTC, independentemente de cargo ou função, regulamentando o relacionamento entre colegas de trabalho, clientes e sociedade, em busca de minimizar a subjetividade das interpretações pessoais, inclusive quanto a princípios morais e éticos;
- III. o fortalecimento das ações corporativas pauta-se no desenvolvimento sustentável, com valorização das relações interpessoais das equipes;
- IV. caberá a todos, principalmente às diretorias e gerências, a observância quanto ao cumprimento das regras e responsabilidades estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL, DOS PRINCÍPIOS E VALORES DA BTC

1.1 A **BTC** respeita e preza pela legislação, ética e cultura empresarial e, dessa forma, todos os seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos devem conduzir a sua atividade com Integridade e Ética, estando cientes que a negociação honesta com clientes e fornecedores é fundamental para relacionamentos.

1.2 Estará acima de qualquer norma e princípio, a transparência, o respeito mútuo e a valorização do ser humano, cabendo a todos o desvio de práticas e atos abusivos e/ou injustos que possam ocasionar perda de autoconfiança e do interesse pelo trabalho.

1.3 Deve-se priorizar a criação de um ambiente harmônico e motivador a todos, com a prática de troca, a transparência e a disponibilidade de informações e consultas a fim de solucionar problemas, buscando evitar condutas que possam desestabilizar o desempenho e a produtividade.

1.4 Os princípios éticos e morais da **BTC** seguirão as diretrizes abaixo:

- (i) oferta de oportunidades de crescimento para todos, rejeitando qualquer atitude de discriminação, privilégio e preconceito de qualquer natureza;
- (ii) inadmissão de qualquer forma de assédio moral ou sexual;
- (iii) garantia de ambiente de trabalho sadio, seguro e atrativo a todos;
- (iv) desenvolvimento de habilidades;
- (v) manutenção de diálogo construtivo e aberto;
- (vi) promoção do bem-estar de todos;
- (vii) respeito às leis para a prática de competição justa e de acordo com os costumes comerciais e éticos, sendo vedada qualquer participação, de qualquer pessoa, em ações ilícitas e imorais;
- (viii) cumprimento de compromissos assumidos;
- (ix) empenho e esforços na relação com os clientes de forma a desenvolver ações capazes de transformar os valores da BTC em realidades lucrativas, visando relacionamentos a

longo prazo, buscando sempre presteza e agilidade nas respostas, bem como não envidar esforços para solucionar e esclarecer dúvidas com transparência e respeito.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS INACEITÁVEIS

2.1 A **BTC** respeita e preza pela legislação, ética e cultura empresarial, sendo práticas inaceitáveis por seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos:

- (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo, de idade, de situação física ou de religião, ou quaisquer outras formas de segregação;
- (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie;
- (iii) recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e
- (iv) atos da empresa que causem danos aos interesses éticos, do governo, dos fornecedores ou tragam prejuízos diretos ou indiretos.

2.2 É terminantemente proibido a todos disseminar mensagens com conteúdos ilegais, pornográficos, racistas e de cunho religioso, político e/ou qualquer outro tipo de mensagem que possa gerar constrangimento ou possa prejudicar a imagem de pessoas, seja quem for, ou ainda que possa afrontar o ordenamento jurídico vigente.

CLAUSULA TERCEIRA – DO USO DO NOME DA BTC

3.1 O oferecimento de Propostas e quaisquer outras formas de apresentação em nome da **BTC** só poderá ser realizado por profissional com poderes para tanto e através de autorização prévia para negociar, tratar, falar, agenciar e contratar a ser concedida formalmente pela Diretoria da Empresa, estando ciente que empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos ou indiretos que não possuem tal autorização não estão aptos a atuarem em nome da **BTC**.

3.2 Quaisquer propostas apresentadas em nome **BTC**, sem expressa autorização da Diretoria da Empresa, serão nulas de pleno direito e não serão vinculativas à Empresa, cabendo ao responsável pela proposta e/ou apresentação assumir integralmente o dever de reparar todos os danos eventualmente sofridos.

3.3 O uso do nome da **BTC**, em quaisquer relações, deverá ser realizado em obediência às normas e princípios ora tratados, não podendo haver o envolvimento de empregados, fornecedores e contratados em qualquer atividade que conflite com os interesses e negócios da **BTC**.

CLAUSULA QUARTA – DA ÉTICA E IDONEIDADE NO RELACIONAMENTO COM OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO

4.1 No relacionamento com os setores público e privado, a **BTC** reconhece e concorda que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos.

4.2 Pelas razões acima expostas, as relações comerciais realizadas por seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos com os setores público e privado deverão sempre ser baseadas na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração.

4.3 Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas:

- (i) É vedado a todos empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos:

- (ii) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer certame licitatório;
- (iii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato dentro de uma determinada licitação;
- (iv) afastar ou procurar afastar qualquer licitante em tais procedimentos, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

4.5 É vedado também a todos empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos concorrer no mesmo certame licitatório em que, de qualquer forma:

- (i) atuou ou atuará em parceria com a BTC;
- (ii) que tenha conhecimento prévio dos lances de qualquer concorrente;
- (iii) que tenha conhecimento prévio da participação da BTC mediante apresentação de proposta ou mesmo mediante informações trocadas no curso do relacionamento comercial entre BTC;
- (iv) uma vez que tal fato configuraria quebra no sigilo das propostas, frustrando o caráter competitivo da licitação.

4.6 No relacionamento com os setores público e privado, a **BTC**, através de seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, sendo exigido o cumprimento de todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

4.7 É vedado oferecer ou pagar algo de valor (incluindo despesas com presentes, viagens, despesas de entretenimento e donativos para caridade) a qualquer administrador público ou privado ou funcionário público de qualquer governo, agência governamental, partido político, organização internacional pública ou privada ou qualquer candidato político, com o objetivo de influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão do administrador, funcionário ou candidato em questão ou de outro modo promover indevidamente os interesses comerciais da **BTC**.

4.8 Fica vedado a todos manter relações comerciais privadas ou públicas que possam resultar em qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão do cargo ou função ocupada na **BTC**, ficando também vedado permitir que relacionamentos com ex-empregados, ex-colaboradores, ex-fornecedores, ex-clientes venham a influenciar qualquer decisão ou propiciar o acesso a informações privilegiadas.

CLAUSULA QUINTA – DA ÉTICA NO RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA

5.1 Os empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos da **BTC** devem, imperiosamente, garantir que suas relações com a concorrência sejam sempre orientadas pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência e pelo comportamento ético.

5.2 As informações obtidas por seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos devem sempre ser obtidas de maneira lícita, preservando o sigilo das informações fornecidas pelos concorrentes.

5.3 A atividade em busca de novos contratos pela e para a **BTC** deve se desenvolver de acordo com princípios econômicos legítimos e em ambiente regular do mercado, obedecendo sempre as regras de competição leal com a concorrência, na observância das normas legais regularmente aplicáveis.

5.4 Empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos se obrigam a fazer com que as decisões tomadas em relação à contratação de todos os fornecedores sejam baseadas em critérios

objetivos como preço, qualidade, capacitação para a prestação do serviço, confiabilidade e integridade.

CLAUSULA SEXTA – DA AUDITORIA DE COMPLIANCE

6.1 A **BTC** se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento por seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos das disposições deste Instrumento, do Código de Conduta e das normas de Compliance aplicáveis.

6.2 No caso de a **BTC** tomar conhecimento de quaisquer ações por parte de seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos que violem este Código de Conduta e Compliance, bem com demais normas que norteiam a empresa, a **BTC** se reserva o direito de rescindir/suspender imediatamente a contratação de quaisquer empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos, com a adoção imediata de medidas corretivas e de proteção à imagem ou patrimônio material ou imaterial da **BTC**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Sempre que for necessário comunicar um comportamento contrário às normas ora tratadas, ou quaisquer outras praticadas pela **BTC**, empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos deverão contatar imediatamente a **BTC**, através de sua Direção ou através de responsável direto pelo setor de Compliance, ou ainda pelo canal de contato existente - info@braziltowercompany.com, para o devido registro formal da queixa referente à prática comercial/profissional indevida.

7.2 A **BTC** se compromete a manter total confidencialidade e sigilo sobre a queixa realizada, bem como se compromete a apurar e investigar seus fundamentos, em razão de não serem tolerados quaisquer atos de vingança ou retaliação contra qualquer pessoa que tenha, de boa-fé que vise a denúncia a um comportamento duvidoso ou uma possível violação do Código de Conduta da **BTC**.

CLAUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

8.1 Empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos neste ato se obrigam a respeitar a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas à **BTC**, não devendo fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se elas estiverem de acordo com as expressas autorizações para a divulgação de informações e, sempre, exclusivamente para o benefício da **BTC**.

8.2 Todas as informações ou dados sobre as operações e atividades da **BTC** devem ser sempre tratadas por seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos como confidenciais, a menos que essas informações passem a ser de domínio público, devendo, sempre, previamente à comunicação se assegurar com a Diretoria da Empresa sobre a publicidade existente da informação.

8.3 Sobre as informações confidenciais ou sigilosas da **BTC** incluem, mas não se limitam a:

- (i) a não divulgação dessas informações a clientes, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos, exceto se seu conhecimento ou uso for estritamente necessário e sempre condicionado à autorização da Diretoria da empresa;
- (ii) a não divulgação dessas informações a pessoas que não tenham nenhuma relação com a **BTC**;
- (iii) a não utilização dessas informações em prejuízo à **BTC** ou benefício de qualquer terceiro;
- (iv) ao zelo em sempre dar conhecimento à Diretoria da **BTC** para todas as informações confidenciais e sigilosas que possam ter sido ou estarem a ponto de serem divulgadas.

8.4 As disposições de confidencialidade e sigilo previstas nesta cláusula estarão vigentes mesmo após o término da relação existente entre empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos, e, também, após fim da vigência deste instrumento, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.5 Empregado, fornecedor e contratado da BTC deverão zelar pelo cuidado e trato de informações pessoais e dados recebidos e advindos pelo trabalho exercido na BTC, devendo manter todos os documentos necessários para o fiel e bom andamento operacional da Empresa em Drives Oficiais da BTC.

8.6 A BTC zelar por dados e informações recebidas em virtude das atividades desempenhadas, bem como em virtude das contratações realizadas de empregado e fornecedor, nos termos legais vigentes, comprometendo-se a elaborar regras específicas sobre as Leis Gerais de Proteção de Dados.

8.7 Empregado, fornecedor e contratados da BTC se comprometem a fazer uso do correio eletrônico e outras formas de comunicação profissional eletrônica para assuntos estritos e pertinentes ao trabalho, cuidando sempre da informação e do retorno eficiente e imediato a questionamentos realizados por terceiros, clientes, pessoas interessadas.

CLÁUSULA NONA – DOS PRESENTES, BRINDES E GRATIFICAÇÕES

9.1 A BTC concorre e obtém negócios devido à qualidade de seu pessoal, seus produtos e serviços, nunca estando pautada em concessão de presentes gratificações ou concessão de entretenimento extravagante. Assim, diante dessa premissa, o uso dos recursos da Empresa ou de seus bens para fins de presentes, gratificações ou outros favores a qualquer parceiro comercial, cliente, fornecedor ou terceiros é proibido, qualquer seja o intuito.

9.2 Apenas estão autorizados a proceder com práticas de presentes, gratificações e afins a Diretoria da empresa ou pessoas prévia e formalmente autorizadas pela Diretoria, desde que:

- (i) não envolva dinheiro nem presentes equivalentes a dinheiro, tais como vale-presente, cartão de loja, ou fichas de jogo, sem a estes de limitar;
- (ii) não infrinja pela lei local quanto pelas diretrizes do empregador do receptor;

9.3 Funcionários, colaboradores e fornecedores da BTC não devem aceitar, nem permitir que qualquer membro de sua família aceite quaisquer presentes, gratificações ou outros favores de qualquer pessoa esteja fazendo ou buscando fazer negócios com a Empresa.

9.4 Quaisquer presentes recebidos devem ser reportados e entregues imediatamente a supervisão imediata ou ao setor de Compliance da Empresa para as medidas aplicáveis a tais práticas, para que seja dada a destinação apropriada nos termos das normas aplicadas na BTC.

9.5 A BTC não autoriza que nenhum empregado, fornecedor, contratado ou qualquer pessoa que esteja realizando suas atividades em nome da Empresa a oferecer brindes, dinheiro, refeições, pagamento de despesas e custos, diárias, ou outras formas de gratificação como um meio de influenciar a decisão comercial de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REFEIÇÕES, VIAGENS E DESPESAS

10.1 Bom senso e moderação devem prevalecer no entretenimento de negócios e no pagamento de despesas de viagem e acomodações contraídas em nome da BTC, para quaisquer funções desempenhadas na Empresa.

10.2 Refeições, entretenimento, despesas de viagem, acomodações ou qualquer outra forma de uso de proventos da BTC nunca devem ser realizados de forma indiscriminada, cabendo sempre a devida prestação de contas de todos os custos gerados pela ocasião profissional motivadora.

10.3 As despesas, gastos e outras necessidades realizadas devido a atividades desempenhadas pela e para a **BTC** devem estar atreladas a um propósito comercial/operacional legítimo da Empresa e em virtude de função exercida na **BTC**.

10.4 Valores de despesas deverão ser previamente consultados ao setor de Recursos Humanos da empresa, antecipadamente a seu gasto, considerando o valor por pessoa e por dia, o que será devidamente contabilizado pelo financeiro da **BTC**.

10.5 Todas as despesas, bem como a solicitação de reembolso, deverão identificar o número do site ao qual o trabalho foi desenvolvido, e não havendo site específico o motivo ensejador do custo, informando ainda o total de pessoas envolvidas nas despesas, com a devida identificação de nomes, cargos e empresas vinculadas (se possível).

10.6 Todos os reembolsos de despesas devem ser justificados por comprovantes, sendo que as despesas devem ser incluídas de forma exata e completa nos registros da **BTC**, cabendo ao Financeiro da **BTC** fornecer todas as instruções necessárias para a devida prestação de contas, tais como tipos de recibos válidos e aceitáveis, forma de elaboração/preenchimento de planilha, entre outras práticas que se façam necessárias.

10.7 Todo pagamento de despesas deverá ser precedido de autorização da Diretoria da Empresa ou de pessoa expresso com poder para tal, podendo ser concedido adiantamento de valores que também deverão ser devidamente comprovados, da mesma forma como ocorrido com reembolsos.

10.8 Despesas que não condizem com os termos desse instrumento ou qualquer outra norma da **BTC** sobre tal assunto, não serão reembolsadas e, em caso de adiantamento de valores realizados, poderão ser descontados dos pagamentos mensais devidos pelo trabalho realizado pelo empregado, fornecedor ou contratado, sem quaisquer penalidades ou sanções a **BTC**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos neste ato declaram e garantem que possuem conhecimento de todo o conteúdo mencionado neste instrumento, bem como de quaisquer outras normas aplicáveis, comprometendo-se a cumpri-las em sua integralidade.

11.2 Empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos asseguram o uso adequado das instalações, equipamentos, máquinas, materiais e quaisquer outros instrumentos concedidos e de propriedade da **BTC**, zelando por estes, cabendo a estes ser dada a finalidade única e estrita para fins de trabalho e de acordo com as normas da Empresa.

11.3 O presente instrumento permanecerá vigente durante todo o relacionamento entre a **BTC** e seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos independentemente da formalização da relação, podendo esta ter sido tácita, expressa, escrita, oral ou quaisquer outras formas de comprovação de relacionamento.

11.4 Apenas a **BTC** poderá pleitear a resolução do presente instrumento, cabendo exclusivamente à Diretoria da Empresa a tomada de decisão quanto à divulgação, atualização e alteração do presente Código de Conduta e Compliance.

11.5 A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação deste instrumento, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuí ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

11.6 As violações do presente Código de Conduta e Compliance são passíveis de aplicação de medidas disciplinares previstas nas normas internas da **BTC** ou na legislação vigente.

11.7 Fica eleito o foro da comarca da cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, como o foro competente para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão e renúncia expressa das Partes quanto a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

11.8 O presente termo passa a valer a partir da presente data, sendo disponibilizado eletronicamente para todos os empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos, sendo vias físicas disponíveis para consulta em todos os escritórios da **BTC**, cabendo aos fornecedores divulgar aos seus contratados, terceirizados, subcontratados, empregados e parceiros, o presente Código de Conduta e Compliance.

11.9 A circularização deste Código de Conduta e Compliance permanecerá anual, salvo se houver alterações em um prazo menor, não cabendo a nenhum empregado, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos alegar desconhecimento dos seus termos e regras.